

CONCURSO PÚBLICO

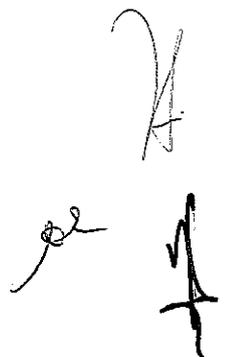
Empreitada:

“BLOCO XLVIII - ACESSO A PARRAL - CABREIRO”

Valor Base: 64.400,00 €

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

(artigo 148º do CCP)

Three handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

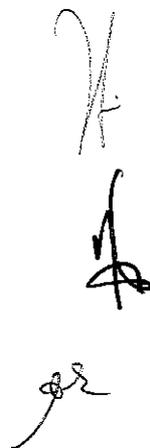
ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS	3
3. CONCLUSÃO	3

ANEXOS:

ANEXO I – RELATÓRIO PRELIMINAR

ANEXO II – ALEGAÇÕES DO CONCORRENTE N.º 4, *DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA.*



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 148º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro – reuniu nas instalações desta Entidade, sita no edifício dos Paços do Concelho, o júri do procedimento, designado para o concurso público da empreitada “**Bloco XLVIII - ACESSO A PARRAL - CABREIRO**”, a fim de se proceder à elaboração do Relatório Final com a ordenação das propostas.

Nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se a audiência prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar.

Findo o prazo estabelecido para a audiência prévia dos interessados, o Júri do Procedimento verificou que foi apresentada uma reclamação, pelo concorrente N.º 4, **DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA.**

2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

O reclamante solicita a admissão da sua proposta a concurso, com fundamento no facto de ter entregue o cronograma financeiro, juntamente com os documentos que foram submetidos na plataforma eletrónica.

Da análise à reclamação apresentada, o júri entende que ela não tem qualquer fundamento, pelos seguintes motivos:

1. A reclamação identifica no assunto a empreitada de “**Ampliação da rede de abastecimento de água: união de freguesias de Eiras e Mei (Pinheiro, Eirado, Andevise e Barco), freguesia de Rio de Moinhos (Cem, Nogueiras, Vila Nova e Breia)**”, que nada tem a ver com a empreitada em concurso.
2. O motivo de exclusão alegado pelo concorrente não corresponde aos factos que levaram à sua exclusão, conforme se pode constatar pela simples leitura do relatório preliminar.

Assim, após ponderação dos argumentos apresentados, o Júri entende que não assiste razão ao reclamante na questão colocada, pelo que decide manter a sua exclusão.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não foram acolhidas as alegações apresentadas, não resultam modificações à ordenação final das propostas que consta no relatório preliminar, pelo que o Júri delibera por unanimidade, manter a conclusão do mesmo, e propor a intenção de adjudicação da empreitada à empresa **NAROM, S.L. SUCURSAL EM PORTUGAL**, pelo valor de **54.740,01 Euros** (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta mil e um cêntimo), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, não há lugar a nova audiência prévia, uma vez que não houve modificações na ordenação final das propostas.

De acordo com o prescrito, no n.º 4 do citado artigo e Decreto-Lei cabe a Câmara Municipal decidir sobre a aprovação da proposta contida neste Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado a presente relatório, que depois de lido e confirmado vai ser assinado pelos membros do Júri.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Arcos de Valdevez, 1 de outubro de 2015

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,


(Presidente do Júri – José Amorim, Eng.º)


(1ª vogal – Ana Maria Esteves, Eng.º)


(2ª vogal – Manuel Gaspar Serqueira, Lic.)

Handwritten marks or initials in the bottom right corner, possibly including the letters 'K', 'ge', and '40'.

ANEXO I – RELATÓRIO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO

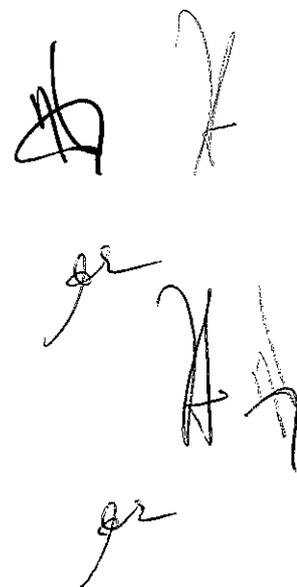
Empreitada:

“BLOCO XLVIII - ACESSO A PARRAL - CABREIRO”

Valor Base: 64.400,00 €

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

(artigo 146º do CCP)

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large stylized signature, a smaller signature, and several initials.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. LISTA DE CONCORRENTES E PROPOSTAS.....	3
3. FATOR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
4. PROPOSTAS ADMITIDAS E EXCLUÍDAS	4
5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS	7
6. CONCLUSÃO	7



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 146º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aos 17 dias do mês de setembro de 2015, reuniu nas instalações desta Entidade, sita no edifício dos Paços do Concelho, o júri do procedimento, designado para o concurso público da empreitada “BLOCO XLVIII - ACESSO A PARRAL - CABREIRO”, a fim de se proceder à apreciação e análise das propostas e elaborar o Relatório Preliminar com a ordenação das mesmas.

Com vista à adjudicação da empreitada realizou-se o ato de abertura das propostas do concurso no dia 1 de setembro de 2015.

O preço base do concurso é de **64.400,00 Euros** (sessenta e quatro mil e quatrocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

O júri do procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez de 28 de julho de 2015, tendo sido nomeados os seguintes membros para o integrarem:

Membros efetivos:	Presidente:	Jorge Humberto Rodrigues Amorim
	1º Vogal:	Ana Maria Esteves
	2º Vogal:	Manuel Gaspar Cerqueira
Membros suplentes:	1º Vogal:	Maria Isabel Pereira Dantas
	2º Vogal:	Faustino Gomes Soares

2. LISTA DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

As propostas patentes ao concurso são as constantes no quadro seguinte:

Quadro 1 – Propostas e concorrentes presentes a concurso

Proposta N.º	Concorrente	Valor da proposta
1	DINÂMICA SECRETA, LDA	54 740,03 €
2	PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA	64 299,16 €
3	CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.	40,20 €
4	DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA	56 335,40 €
5	NAROM, S.L. SUCURSAL EM PORTUGAL	54 740,01 €
6	VENAFIL - CLEANING AND GARDENS, LDA	63 301,31 €
7	PLANOMINHO - UNIPESSOAL, LDA	60 959,19 €
8	FERNANDES & FERNANDES, LDA	54 740,01 €
9	ENGIPÚBLICAS - OBRAS PÚBLICAS, LDA	59 495,40 €
10	ARTUR DA SILVA RIBEIRO, LDA	57 285,21 €
11	REAL MILENIUM CARMAGE - CONSTRUÇÕES, S.A.	64 240,98 €
12	SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA	62 778,26 €

3. FATOR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério estabelecido para a adjudicação da empreitada é o do mais baixo preço, atendendo ao disposto no artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

Não são consideradas para efeito de adjudicação as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

Não são igualmente consideradas para efeitos de adjudicação as propostas que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

4. PROPOSTAS ADMITIDAS E EXCLUÍDAS

O Júri analisou as propostas apresentadas, tendo deliberado, por unanimidade, propor a admissão/exclusão das seguintes propostas pelos motivos e com os fundamentos a seguir indicados:

Proposta n.º 1, Dinâmica Secreta, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **54.740,03 Euros, inferior ao valor base** fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

A lista de preços unitários apresentada pelo concorrente indica um valor de 54.740,01 Euros, inferior em 0,02 Euros ao valor da lista de preços unitários disponibilizada pela VORTAL. Contudo, de acordo com o artigo 8.º, alínea i) do Programa de procedimento, o valor que prevalece é de **54.740,03 Euros**.

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é **admitida** e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 2, Predilethes - Construções, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **64.299,16 Euros, inferior ao valor base** fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é **admitida** e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 3, Cândido Jose Rodrigues, S.A.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **40,20 Euros, inferior ao valor base** fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

A proposta foi submetida apenas com uma declaração de não apresentação dos documentos exigidos no ponto 1.2 do artigo 8.º do Programa de Procedimento, devido ao facto do preço alcançado para orçamento ser superior ao preço base do procedimento.

Assim, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro a proposta é **excluída**.

Proposta n.º 4, Duque & Duque - Terraplanagens, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **56.335,40 Euros, inferior ao valor base** fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Da análise dos documentos que compõem a proposta apresentada pelo concorrente, constata-se que a declaração relativa aos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, tal como dispõe a alínea b), do ponto 1.2, do art.º 8º do Programa do Procedimento é dirigida a uma entidade adjudicante diferente

"Município de Matosinhos", bem como a empreitada a que diz respeito também é diferente "Remodelação do Parque Infantil Basílio Teles, na freguesia de Matosinhos".

Assim, a proposta é excluída com fundamento disposto na alínea a) do n.º 2, do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos materializado no facto de não apresentar o documento previsto exigido na alínea b), do ponto 1.2, do art.º 8º do Programa do Procedimento.

Proposta n.º 5, Narem, S.L. Sucursal em Portugal

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **54.740,01 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é **admitida** e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 6, Venafil - Cleaning and Gardens, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **63.301,31 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é **admitida** e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 7, Planominho - Unipessoal, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **60.959,19 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é **admitida** e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 8, Fernandes & Fernandes, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **54.740,01 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

A proposta foi submetida o documento exigido na alínea f) do n.º 1.2 do artigo 8.º do Programa de Procedimento.

Assim, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro a proposta é **excluída**.

Proposta n.º 9, Engipúblicas - Obras Públicas, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **59.495,40 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é **admitida** e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 10, Artur da Silva Ribeiro, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **57.285,21 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é admitida e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 11 - Real Milenium Carmage - Construções, S.A.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **64.240,98 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é admitida e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Proposta n.º 12 - Sebastião da Rocha Barbosa, Lda.

O concorrente apresenta uma proposta no valor de **62.778,26 Euros**, inferior ao valor base fixado para a empreitada a concurso (64.400,00 Euros).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no ponto 1.2 do artigo 8º do programa de procedimento, pelo que a proposta é admitida e de seguida será avaliada pelos critérios definidos.

Da análise efetuada apresenta-se o seguinte quadro de concorrentes admitidos e excluídos:

Quadro 2 – Propostas e concorrentes admitidos e excluídos

Proposta n.º	Denominação do Concorrente	Admissão/exclusão das propostas para análise
1	DINÂMICA SECRETA, LDA	ADMITIDA
2	PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA	ADMITIDA
3	CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.	EXCLUÍDA
4	DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA	EXCLUÍDA
5	NAROM, S.L. SUCURSAL EM PORTUGAL	ADMITIDA
6	VENAFIL - CLEANING AND GARDENS, LDA	ADMITIDA
7	PLANOMINHO - UNIPessoal, LDA	ADMITIDA
8	FERNANDES & FERNANDES, LDA	EXCLUÍDA
9	ENGIPÚBLICAS - OBRAS PÚBLICAS, LDA	ADMITIDA
10	ARTUR DA SILVA RIBEIRO, LDA	ADMITIDA
11	REAL MILENIUM CARMAGE - CONSTRUÇÕES, S.A.	ADMITIDA
12	SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA	ADMITIDA

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

Em face das classificações das propostas, o júri procedeu à seguinte ordenação final das propostas admitidas:

Quadro 3 – Ordenação Final das propostas

Ordenação Final	Proposta N.º	Concorrente	Preço
1º Classificado	5	NAROM, S.L. SUCURSAL EM PORTUGAL	54 740,01 €
2º Classificado	1	DINÂMICA SECRETA, LDA	54 740,03 €
3º Classificado	10	ARTUR DA SILVA RIBEIRO, LDA	57 285,21 €
4º Classificado	9	ENGIPÚBLICAS - OBRAS PÚBLICAS, LDA	59 495,40 €
5º Classificado	7	PLANOMINHO - UNIPESSOAL, LDA	60 959,19 €
6º Classificado	12	SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA	62 778,26 €
7º Classificado	6	VENAFIL - CLEANING AND GARDENS, LDA	63 301,31 €
8º Classificado	11	REAL MILENIUM CARMAGE - CONSTRUÇÕES, S.A.	64 240,98 €
9º Classificado	2	PREDILETHES - CONSTRUÇÕES, LDA	64 299,16 €

6. CONCLUSÃO

Em face da ordenação das propostas que foram objeto de análise pelo júri do procedimento, delibera o mesmo, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à firma **NAROM, S.L. SUCURSAL EM PORTUGAL**, pelo valor de **54.740,01 Euros (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta mil e um cêntimo)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, deverá proceder-se à audiência prévia dos concorrentes.

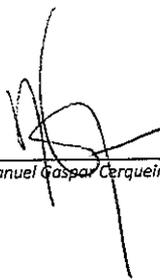
E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado a presente relatório, que depois de lido e confirmado vai ser assinado pelos membros do júri.

Arcos de Valdevez, 17 de setembro de 2015

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,


(Presidente do Júri – João Amorim, Eng.º)


(1º vogal – Ana Maria Esteves, Eng.º)


(2º vogal – Manuel Gaspar Cerqueira, Lic.)



ANEXO II – ALEGAÇÕES DO CONCORRENTE N.º 4, *DUQUE & DUQUE - TERRAPLANAGENS, LDA.*



Dados Gerais

Referência do Procedimento: PO 113/2015
Descrição: Bloco XLVIII - Acesso a Parraí - Cabreiro
Da Entidade: DUQUE & DUQUE-TERRAPLANAGENS,LDA
Utilizador: Maria do Sameiro Pereira
Data da Mensagem: 14 horas atrás (24-09-2015 16:27:50 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))
Destinatários: Município de Arcos da Valdevez
Referência: PT1.MSG.220612
Tipo: Geral
Assunto: Reclamação de Exclusão

Assinado por
"DUQUE E DUQUE
24-09-2015 17:27
em (UTC)
utilizando DigitalSign
Qualified CA (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: reclamação de exclusãoassinada_1.pdf	reclamação de exclusãoassinada_1.pdf	Assinado por "DUQUE E DUQUE 24-09-2015 17:26 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA (Valid)

Conteúdo da mensagem

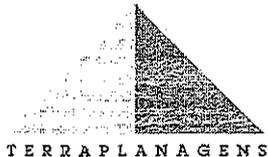
Boa tarde,

Junto envio reclamação de exclusão,

Cumprimentos,

Lucília Pinto





TERRAPLANAGENS

Duque & Duque, L^{da}

Construção Civil e Obras Públicas

N.I.P.C. PT 604 626 191 • NAT. C.R.C. MONÇÃO - N.º 510 - CAP. SOC. 250 000 EURS

AVARÁ N.º 0736Z

AO

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Empreitada: “Ampliação da Rede de abastecimento de água: União de freguesias de Eiras e Mei (Pinheiro, Eirado, Andeviso e Barco), freguesia de Rio de Moínhos (Cem, Nogueiras, Vila Nova e Breia)”

Reclamação da decisão de exclusão

Ex.mos Senhores

Tendo tido conhecimento do Relatório Preliminar referente á empreitada supramencionada, vimos pelo presente informar que o CRONOGRAMA FINANCEIRO foi devidamente entregue como se poderá verificar através da consulta da nossa proposta submetida na plataforma electrónica em 15/09/15 ás 15:50:17. Este documento pode ser consultado no documento com designação “PPagamentos”, onde se encontra o respectivo CRONOGRAMA FINANCEIRO.

Face ao exposto e nos termos da alínea b) do nº2 do Artigo 70.º do D.L 18/2008 de 29 de Janeiro, os documentos foram entregues na totalidade.

Nestes termos solicita-se que a proposta seja admitida a concurso, por terem sido cumpridos todos os requisitos exigidos.

Gratos pela atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Monção, 15 de setembro de 2015

O Empreiteiro: